

ORGANIZAÇÃO COLETIVA, LUTA POR DIREITOS E O TRABALHO DOMÉSTICO REMUNERADO NO BRASIL

COLECTIVE ORGANIZATION, FIGHT FOR RIGHTS AND PAID DOMESTIC WORK IN BRAZIL

Francilene Soares de Medeiros Costa¹

Tiago Barreto de Andrade Costa²

Cleice Santos Santos³

Maria Elizabeth Tereza Moraes Rodrigues⁴

Resumo: O artigo tem o objetivo de apresentar uma discussão sobre os desafios da organização coletiva das trabalhadoras domésticas no Brasil para a garantia e efetivação dos seus direitos, sob o ponto de vista de lideranças de organizações de representação da categoria, particularizando, nesse cenário, a questão da diarização do trabalho doméstico. Foi realizada pesquisa bibliográfica e documental nas redes sociais das entidades de representação coletiva das domésticas e entrevista com duas representantes. Identificou-se que há 34 (trinta e quatro) organizações coletivas distribuídas nos diversos estados de todas as regiões geográficas do país. Também foram realizadas duas entrevistas com representantes sindicais, onde foi possível perceber as particularidades das organizações representadas, assim como a importância política das mesmas e sua dimensão pedagógica. Mediante as reflexões tecidas, percebe-se que, não obstante as conquistas recentes com a nova legislação que regulamenta o trabalho doméstico no país, ainda são grandes os desafios na luta da categoria pela afirmação e reconhecimento dos seus direitos

¹ Doutora em Geografia. Professora adjunta da Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal do Pará. E-mail: francilene@ufpa.br

² Doutor em Geografia. Professor adjunto da Faculdade de Geografia e Cartografia da Universidade Federal do Pará. E-mail: tiagobac@yahoo.com.br

³ Discente da Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal do Pará. Bolsista voluntária de Pesquisa. E-mail: cleice.santos@icsa.ufpa.br

⁴ Discente da Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal do Pará. Bolsista voluntária de Pesquisa. E-mail: melizabethmr@gmail.com

e a desproteção social persiste historicamente, sendo ainda mais acentuada pelo fenômeno da diarização.

Palavras-chave: trabalho doméstico; organização coletiva; direito trabalhista; diarista.

Abstract: The article aims to present a discussion on the challenges of the collective organization of domestic workers in Brazil for the guarantee and realization of their rights, from the point of view of leaders of organizations representing the category, particularizing, in this scenario, the issue from the diary of domestic work. A bibliographical and documentary research was carried out in the social networks of the collective representation entities of the housewives and an interview with two representatives. It was identified that there are 34 (thirty-four) collective organizations distributed in different states in all geographic regions of the country. Two interviews were also carried out with union representatives, where it was possible to perceive the particularities of the organizations represented, as well as their political importance and their pedagogical dimension. Through the reflections woven, it is clear that, despite recent achievements with the new legislation that regulates domestic work in the country, the challenges in the category's struggle for the affirmation and recognition of their rights are still great and social lack of protection persists historically, being even more accentuated by the phenomenon of diarization.

Keywords: domestic work; collective organization; labor right; daily worker.

1 INTRODUÇÃO

O trabalho doméstico, seja o que se realiza de forma remunerada ou não remunerada, está contido no universo de atividades e rotinas diárias que garantem a manutenção das vidas dos trabalhadores e das trabalhadoras e suas respectivas famílias. Este conjunto de atividades está contido na esfera da reprodução social, a qual pode ser compreendida enquanto um conjunto de ativos que “[...] produzem a força de trabalho – atividades que transformam matérias-primas e mercadorias compradas com um salário, para manter, cotidianamente, o(a) trabalhador(a) e gerar a futura força de trabalho” (BORIS, 2014, p. 103).

Os ativos responsáveis pela reprodução da força de trabalho, por sua vez, não se resumem apenas ao recebimento do salário e seu consequente dispêndio para a aquisição dos valores de uso necessários para o sustento do trabalhador e de sua família. Envolvem, também, uma série de atividades que possibilitam que os mesmos sejam usados ou consumidos. Dessa maneira, a esfera reprodutiva congrega as atividades que são realizadas em prol da reprodução da vida, não somente da procriação, mas de todas as ações que garantam que as pessoas possam manter as suas próprias vidas, tanto do ponto de vista biológico quanto do bem-estar. Nas palavras de Singer, tais atividades seriam,

[...] a comida que tem que ser preparada, a louça que tem que ser lavada e seca, a roupa que tem que ser lavada, passada e ocasionalmente reparada, as peças os móveis e demais objetos [que] também tem que ser limpos, sem falar dos cuidados especiais que devem ser prestados a crianças pequenas, pessoas idosas e doentes. Tudo isso exige uma soma de esforços, de tempo e de trabalho não-social considerável. A divisão de tarefas dentro da família do trabalhador – quem vende a capacidade de trabalho no mercado, quem cuida dos serviços domésticos, quem amplia sua capacidade de trabalho futura frequentando cursos – estabelece relações de produção entre marido e mulher, pais e filhos e entre estes e outros eventuais componentes do domicílio, que são essenciais para a reprodução da força de trabalho (SINGER, 1979, p. 119).

No Brasil, o exercício do trabalho doméstico, mesmo se ressignificando por meio de discursos e práticas, desde o pós-abolição passando pelo período de formação do mercado de trabalho brasileiro, atravessa a história carregando muitas heranças do servilismo do período escravista, do patriarcalismo e da delimitação deste como um espaço quase que exclusivamente feminino. Em particular, no que se refere ao trabalho doméstico remunerado, as estatísticas sobre o trabalho revelam o predomínio das mulheres negras na ocupação. Segundo os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – PNAD, no ano de 2018,

94% dos postos de trabalho doméstico eram ocupados por mulheres no Brasil⁵, dessas, 67% se autodenominavam negras.

Outra marca significativa é o histórico de discriminação no processo de reconhecimento legal da profissão e o alcance dos direitos sociais e trabalhistas, mesmo se tratando de uma ocupação já tão antiga no território nacional. Na década de 1940, a adoção da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), excluiu o trabalho doméstico remunerado da sua cobertura⁶. Somente na década de 1970, foi reconhecido enquanto profissão, por meio da Lei nº 5.859/1972. Desde então, sua regulamentação se deu de maneira fragmentada em vários instrumentos legais, incorporando direitos de forma restritiva e paulatina.

Do ponto de vista formal, a correção dessa discriminação só ocorreu recentemente, com a aprovação da Emenda Constitucional n. 72/2013, quando a relação de emprego doméstico foi finalmente incorporada ao art. 7º da Constituição Federal e seus direitos trabalhistas quase plenamente igualados aos demais assalariados. Esta Emenda Constitucional deu origem à Lei Complementar n. 150, de 1º de junho de 2015, que é a mais atual regulamentação do trabalho doméstico remunerado do país.

Uma das consequências mais diretas desse amplo quadro de discriminação e exclusão sofrida pelas trabalhadoras domésticas brasileiras é o baixo índice de formalidade dos contratos de trabalho. Os dados da PNAD/IBGE registram que, no ano de 2018, somente 30% na média nacional de pessoas ocupadas nos serviços domésticos tinham seus contratos de trabalho formalizados por meio da assinatura da carteira de trabalho por parte dos empregadores.

Interessa-nos nesse estudo outra consequência correlata, que é a baixa sindicalização da categoria, que alcança ínfimos 4% de trabalhadoras domésticas na média nacional, de acordo com a PNAD, 2018.

Várias são as razões para a desarticulação coletiva das trabalhadoras domésticas. Um deles é a condição de isolamento em que vivem devido

⁵ É importante observar que, embora também haja homens ocupados nessa atividade, dada essa massiva maioria feminina, estamos optando pelo uso apenas da derivação feminina da expressão “trabalhadora doméstica”.

⁶ O que aconteceu também com outras categorias como a dos trabalhadores rurais.

ao fato do seu local de trabalho serem as residências das famílias, o que contribui para a desidentificação da doméstica com a dimensão coletiva da organização do trabalho. Não obstante a grande lacuna de participação, Bernadino-Costa (2007), considera que a história do movimento de organização das trabalhadoras domésticas no Brasil aponta para um “sindicalismo heróico”, dada a persistência da sociedade brasileira em não reconhecer a legitimidade da luta da categoria por direitos e reconhecimento legal.

Este movimento teve início no Brasil ainda nos anos 1930. Laudelina de Campos Melo fundou em 1936 a Associação Profissional dos Empregados Domésticos de Santos como objetivo de obter o *status* de sindicato como forma de negociar junto ao Estado o reconhecimento jurídico da categoria e conseqüentemente seus direitos trabalhistas. Sem lograr êxito nesse sentido, o movimento continuou a se organizar, fundando outras associações e ganhou uma dimensão nacional na década de 1960, com o apoio da Juventude Operária Católica (JOC) e de outros movimentos sociais vinculados à questão negra e feminista (BERNARDINO-COSTA, 2013).

Mais recentemente, um dos desafios enfrentados pela organização coletiva das trabalhadoras domésticas no Brasil é o aumento do número de pessoas que trabalham como autônomas, as chamadas diaristas. Segundo dados da PNAD, em 1992 16,5% do total de trabalhadoras domésticas no Brasil eram diaristas. Em 2018, dos 6,5 milhões de pessoas ocupadas nos serviços domésticos no país, 31% atuava nessa condição. Apesar desse percentual ainda representar a minoria, em termos absolutos, é equivalente a quase 2 milhões de trabalhadoras domésticas (1.945.200), um quantitativo expressivo e comparável à população total de domésticas de alguns dos países com os maiores contingentes dessas trabalhadoras no mundo (ILO, 2013).

Até a Lei Complementar n. 150/2015, a definição da condição de diarista não era precisa e muitos casos eram levados à Justiça do Trabalho. Na verdade, a Lei não trouxe uma definição direta de diarista, mas de empregado doméstico, que é considerado no Art. 1º “[...] aquele

que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa, pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, **por mais de 2 (dois) dias por semana**” (grifo nosso). Então, por consequência dessa delimitação, pode-se dizer que, desde então, uma pessoa é considerada diarista se realizar trabalhos domésticos em uma mesma residência por até duas vezes na semana. Não é empregada, e, portanto, à mesma não se aplica a cobertura protetiva da Lei. A partir de então, de forma clara pela determinação da quantidade de dias trabalhados por semana, a condição de trabalhadora diarista recebeu um parâmetro objetivo para sua categorização. Com isso, a diarista (pessoa que trabalha até duas vezes por semana numa mesma residência) assume definitivamente a condição de trabalhadora autônoma.

O trabalhador autônomo é aquele que presta serviço por conta própria e assume os riscos da atividade que exerce, não havendo relação de trabalho entre o prestador e o tomador de serviço, já que este ocorre de maneira eventual e sem continuidade. Essas características colocam o trabalhador autônomo fora do escopo da proteção do direito do trabalho, uma vez que, não há contrato e nem tampouco relação de emprego. Essa condição, ao invés de ser favorável à diminuição da precariedade laboral do trabalho doméstico, o que se busca alcançar com a edição da nova legislação no país e com a edição da Recomendação e Convenção da OIT, reforça a baixa vinculação com os direitos trabalhistas, com a proteção social previdenciária, assim como com as instâncias organizativas e de representação.

A importância de grupos, coletivos ou qualquer meio onde a categoria de trabalhadoras domésticas possa se articular, se comunicar, fazer denúncias, elaborar projetos, entre outros, é fundamental para que a mesma avance enquanto classe trabalhadora na busca e afirmação de direitos, já que as melhorias que se tem atualmente são recentes e ainda apresentam lacunas, particularmente, as dificuldades de sindicalização.

Nesse sentido, objetiva-se neste artigo apresentar uma discussão acerca dos desafios da organização coletiva das trabalhadoras domésticas

no Brasil para a garantia e efetivação dos seus direitos, na ótica de lideranças de organizações de representação da categoria, particularizando, nesse cenário, a questão da diarização do trabalho doméstico⁷.

Os dados primários que embasam a discussão foram gerados a partir da realização de duas entrevistas com lideranças do movimento de representação coletiva das domésticas. As entrevistas foram orientadas por roteiro semi-estruturado, contendo apenas questões abertas. Na primeira, ocorrida no dia 29 de maio de 2020, foi entrevistada Chirlene dos Santos, Secretária Geral da Associação das Trabalhadoras Domésticas de Campina Grande e também membro do Conselho Fiscal da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas - FENATRAD. Posteriormente, no dia 01 de junho de 2020, foi entrevistada a então Presidenta da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas - FENATRAD, Luiza Batista⁸.

Os dados secundários são fruto de pesquisa bibliográfica e documental, sobretudo nos sites, blogs, páginas de Facebook e Instagram das entidades de representação coletiva da categoria.

Na primeira parte do artigo será apresentado um panorama das organizações sindicais das trabalhadoras domésticas no Brasil mapeadas no levantamento que foi realizado em sites e páginas das mesmas na rede. Será tecida uma análise sobre organização territorial dessas organizações no país em função das suas vinculações com as federações existentes, assim como com as respectivas centrais sindicais.

Em seguida, a discussão estará centrada na contribuição das duas sindicalistas e militantes dos direitos das trabalhadoras domésticas no Brasil, em suas visões e experiências particulares.

⁷ A discussão apresentada neste ensaio é parte dos resultados de uma pesquisa desenvolvida entre os anos de 2019 e 2020, por docentes e discentes do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas e do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UFPA.

⁸ Ambas as entrevistas se realizaram por meio de chamada de vídeo e voz, com duração aproximada de uma hora e meia, cada. Importante frisar que as entrevistadas leram e concordaram com o termo de consentimento livre e esclarecido da pesquisa, assim como concordaram com a divulgação dos seus nomes nos resultados da mesma, tendo em vista a necessidade de visibilidade do movimento de organização coletiva das trabalhadoras domésticas do país.

2 ORGANIZAÇÃO COLETIVA DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS NO BRASIL E A PARTICULARIDADE DA EXPERIÊNCIA DE UMA ASSOCIAÇÃO

Por meio de levantamento realizado durante a pesquisa em páginas de Facebook e sites, em especial o da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas –FENATRAD, foram identificadas 34 (trinta e quatro) organizações coletivas de trabalhadoras domésticas distribuídas nos diversos estados de todas as regiões geográficas do país. Dentre essas organizações, 01 (uma) trata-se da Associação das Trabalhadoras Domésticas de Campina Grande, no estado da Paraíba, 3 (três) são Federações, quais sejam: a Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas –FENATRAD, a Federação das Trabalhadoras Domésticas da Região Amazônica – FETRADORAM e a Federação dos Trabalhadores e Empregadas domésticas do Estado de São Paulo. E as demais são sindicatos.

A maioria das organizações sindicais se organiza no território nacional em função de suas filiações às federações, à exceção de casos isolados, como o Sindicato dos Trabalhadores Domésticos do Distrito Federal e das Cidades do Entorno (SINTRADO-DF) e o Sindicato do Rio Grande do Norte. A FENATRAD, que tem abrangência nacional, é a Federação que agrega a maior parte dos sindicatos, um total de vinte e dois, espalhados por todas as regiões do país, inclusive no estado de São Paulo. Na Região Norte só há filiação à FENATRAD pelo sindicato do estado do Acre. Essas agregações às federações ocorrem, também, por afinidades políticas, que em grande medida se evidencia pela vinculação das mesmas às respectivas centrais sindicais, de modo que divergências e convergências políticas compõem nesses movimentos. A seguir, a tabela-01 demonstra esse panorama.

Tabela 1 - Sindicatos de trabalhadores e trabalhadoras domésticas no Brasil por região e filiação a federações

Filiados à Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas	Região Norte	Sindicato das Trabalhadoras Domésticas do Rio Branco
	Região Nordeste	Sindicato dos Trabalhadores Domésticos no Estado da Bahia (Sindoméstico-BA)
		Sindicato das Trabalhadoras Domésticas da Grande João Pessoa
		Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de Campina Grande
		Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de Sergipe
		Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de Pernambuco
		Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de São Luiz
		Sindicato das Trabalhadoras Domésticas da Região Metropolitana de Recife
	Região Sul	Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de Teresina
		Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de Pelotas
	Região Sudeste	Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de Santiago
		Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de Chapecó
		Sindicato das Trabalhadoras Domésticas do Município de São Paulo
		Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de Piracicaba
		Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de Campinas
Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de Franca		
Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de São José do Rio Preto		
Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de Jaboncabal		
Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de Volta Redonda		
Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de Nova Iguaçu		
Sindicato das Trabalhadoras Domésticas do Município do Rio de Janeiro		
Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de Vitória		
Filiados à Federação das Empregadas Domésticas do Estado de São Paulo	Região Sudeste	Sindicato das Empregadas e Trabalhadores Domésticos da Grande São Paulo (Sindoméstica-SP)
		Sindicato das Empregadas e Trabalhadores Domésticos Jundiaí e Região (Sindoméstica-Jundiaí)
		Sindicato das Empregadas e Trabalhadores Domésticos de Sorocaba e Região (Sindoméstica-Sorocaba)
Filiado à Federação das Trabalhadoras Domésticas da Região Amazônica	Região Norte	Sindicato dos Trabalhadores Domésticos do Estado do Pará (SINTDAC-PA)
Sindicatos em que não foi possível identificar a filiação	Região Centro-Oeste	Sindicato dos Trabalhadores Domésticos do Distrito Federal e das Cidades do Entorno (SINTRADO-DF)
	Região Nordeste	Sindicato dos Empregados Domésticos do Rio Grande do Norte
	Região Sul	Sindicato dos Trabalhadores e Empregados domésticos Curitiba e Região Metropolitana (Sindoméstico-Curitiba e Região Metropolitana)
		Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de Curitiba

Fonte: Elaboração dos/as autores/as, com dados coletados em pesquisa de campo, entre os anos 2019 e 2020.

Quando se buscam os registros da trajetória de luta das trabalhadoras domésticas, em particular a organização coletiva, muito recorrentes são os relatos de que os sindicatos que hoje existem foram precedidos por associações, principalmente pelo fato de que foi tardio no país o acesso ao direito de sindicalização por parte das trabalhadoras domésticas. Dessa maneira, a organização em associações era então uma saída.

Muito recorrente também, o histórico de fechamento da associação quando da fundação de um sindicato. De acordo com o levantamento que fizemos na pesquisa, são poucas as associações de trabalhadoras

domésticas que permanecem, após a organização jurídica de um sindicato em um determinado território.

Um caso bem peculiar ocorre em Campina Grande, no estado da Paraíba, onde existe uma associação ativa, mesmo tendo sido organizado o sindicato. Entendendo a importância da forma associativa de organização do movimento das trabalhadoras domésticas, que forma um par de forças com os sindicatos, buscou-se conhecer um pouco a atuação da Associação de Campina Grande.

De acordo com Chirlene dos Santos, Secretária Geral da Associação das Trabalhadoras Domésticas de Campina Grande e também membro do Conselho Fiscal da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas, a Associação foi fundada em 1983, sob a presidência da trabalhadora doméstica D. Anaíza Otávia. Vinculada à FENATRAD, desde o ano de 2011, o Estatuto da entidade prevê que para ser sócia, a trabalhadora doméstica precisa em primeiro lugar, se reconhecer como tal, procurar a associação de posse dos seus documentos pessoais para o cadastro e participar das reuniões. A Associação cobra uma taxa no valor de R\$ 10,00 como contribuição mensal das domésticas para auxílio nas despesas da Associação. Contudo, Chirlene informou que até entre os membros da diretoria há inadimplência e que há meses que a arrecadação não passa dos R\$50,00, o que pressupõe um contexto significativamente desafiador para o desenvolvimento das atividades.

No momento da entrevista, a Associação tinha um cadastro de 600 trabalhadoras domésticas de Campina Grande e Região. Desse cadastro, aproximadamente, 200 trabalhadoras já se encontravam sindicalizadas. Porém, são participantes ativas das ações, tanto da Associação quanto do Sindicato, por volta de 40 trabalhadoras.

Contando com o apoio da ONG CENTRAC, em 2013, no contexto do Projeto de Emenda Constitucional n. 72/2013 (que ficou conhecida como PEC das domésticas), os membros da Associação passaram a tentar organizar a formação de um sindicato. Em 2014 em uma assembleia geral extraordinária, convocada pela Comissão Pró-sindicalização, foi aprovada a fundação do Sindicato das Trabalhadoras

e dos Trabalhadores Domésticos de Campina Grande-PB. Contudo, em João Pessoa, capital da Paraíba, já havia um processo em andamento de fundação de um sindicato. Segundo relato de Chirlene, por questões de ordem burocrática, que envolviam a retirada de carta sindical, as lideranças do movimento decidiram pela “fusão” das representações das duas cidades para a viabilização do processo de formalização da criação do sindicato. Dessa forma, com apoio da Central Única dos Trabalhadores, da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas e da ONG Fundo Brasil de Direitos Humanos, foi fundado o Sindicato das Trabalhadoras Domésticas da Paraíba em 2019. A sede estadual do sindicato ficou sendo em João Pessoa e subsede em Campina Grande, que funciona no mesmo prédio da associação, a qual não deixou de existir.

A fundação do Sindicato da Paraíba não substituiu a Associação. De acordo com a análise da entrevistada, a Associação desenvolve mais um papel de formação política, realizando formações em diversos temas e também ações de conscientização das trabalhadoras domésticas acerca dos seus direitos, bem-estar e desenvolvimento de políticas públicas. Já o sindicato foca mais no amparo judicial. “Tem mais peso, é pessoal jurídica, tem advogado” (CHIRLENE, em entrevista concedida à equipe da pesquisa em maio de 2020).

Chirlene dos Santos, atualmente é diarista e desde sua juventude trabalha como doméstica, mas sem nunca ter tido sua carteira de trabalho assinada. Faz parte da Associação desde 2006, quando a então presidenta e fundadora da associação, D. Anaíza Otávia a convidou para participar de uma ação de capacitação política. Após o falecimento da fundadora, ocorrido em 2007, Chirlene foi eleita presidenta, o que considerou na entrevista como um desafio, o qual foi possível de ser aceito e enfrentado devido, em grande medida, à formação política que passou a ter no movimento das trabalhadoras domésticas e no envolvimento com outras organizações de mulheres. Assim,

ser trabalhadora doméstica para mim é uma escolha. Amo minha profissão, tenho o maior orgulho. O meu sonho era ter minha carteira assinada. Mas hoje, devido ao meu envolvimento com

o movimento de luta da categoria, escolho ser diarista como uma forma de conciliar o trabalho e a militância. Assim dou um maior suporte às colegas. Vou à Associação/Sindicato às quartas, quintas e sextas, logo após o trabalho e fico lá até tarde da noite. Vou excepcionalmente em outros dias, também, quando aparece demanda urgente (CHIRLENE, em entrevista concedida a equipe da pesquisa em maio de 2020).

De acordo com a entrevistada, em levantamento recente do Sindicato Estadual, tem sido crescente o percentual de trabalhadoras domésticas que atuam como diaristas. De acordo com os dados de cadastro do Sindicato da Paraíba, em torno de metade das trabalhadoras domésticas do estado trabalham sem carteira assinada. Diante desse quadro e da sua experiência pessoal no mundo do trabalho doméstico e na militância no movimento sindical, foi solicitado a entrevistada que tecesse algumas considerações sobre seu ponto de vista sobre o processo de diarização corrente no país, ao que respondeu que,

[...] precisamos atuar na base, mas para isso precisaríamos ter mais condições de atuar na base. Nas nossas falas, sempre reforçamos que a diarista é uma trabalhadora doméstica. A importância de manter a Associação viva, é que a maioria das trabalhadoras não tem os seus direitos. Antes não tinha lei, hoje tem, mas muitas não ainda conhecem a lei e não ser reconhecem como trabalhadoras. As rodas de conversas, o trabalho de base, aproxima as trabalhadoras em geral dos seus direitos. O texto da Lei é difícil. Elas não entendem. É preciso traduzir. Eu mesma, por exemplo, hoje devo a minha formação eu devo completamente à Associação (CHIRLENE, em entrevista concedida a equipe da pesquisa em maio de 2020).

A diretora nos informou que a Associação tem parceria e apoio de entidades e Organizações Não Governamentais como o Centro de Ação Cultural de Campina Grande – CENTRAC, a Federação de Órgãos para a Assistência Social e Educacional – FASE e o SINE Estadual. Por meio dessas parcerias, realiza cursos, oficinas, elabora projetos diversos, inclusive para captação de recursos. Ainda não tem parceria com o Ministério do

Trabalho, mas com o apoio da ONG FASE, atualmente desenvolve o projeto “Trabalhadoras domésticas e a discriminação racial”, por meio do qual a Associação realiza exposição de vídeos, debates oficinas, que ocorrem em suas próprias instalações, em escolas e nos CRASS.

A entrevistada considerou, portanto, que a existência e permanência das atividades da Associação fortalecem o envolvimento das trabalhadoras domésticas, sobretudo no sentido da formação e da difusão de conhecimento. Por não ter um caráter jurídico de representatividade de categoria, as chances de alcance das atividades das associações às diaristas aumentam, já que estas podem se identificar enquanto trabalhadoras domésticas, mesmo não estando em relações de trabalho de cunho empregatício.

3 OS DESAFIOS ATUAIS DO TRABALHO DOMÉSTICO REMUNERADO NO PAÍS A PARTIR DA ÓTICA DE UMA SINDICALISTA

A Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas, fundada em 1997, é juridicamente reconhecida como uma entidade sindical, com sede em Brasília-DF. Sua diretoria para o quadriênio 2016-2020 está composta por Luiza Batista Pereira no cargo de Presidenta e Creuza Maria Oliveira como Secretária Geral e ainda conta com um corpo de doze diretores, que ocupam cargos diversos.

De acordo com dados que constam no site da organização, o principal objetivo da FENATRAD é a “[...] luta organizada pela conquista, garantia e mantimento dos direitos trabalhistas para a categoria, que ainda não possuem os mesmos direitos dos demais trabalhadores”⁹. O site da Federação é um veículo importante de troca de informação e difusão de conhecimentos e informações sobre o movimento de luta das trabalhadoras domésticas brasileiras e latino-americanas. Merece destaque a sessão fixa sobre a Lei Maria da Penha, onde se encontra um “guia” de reconhecimento aos tipos de violência e o que fazer nesses casos; a sessão

⁹ Disponível em <https://fenatrad.org.br/institucional/>. Acesso em, 27 de maio de 2020.

sobre saúde no trabalho doméstico, um tema ainda tão pouco estudado e que precisa de tanta atenção tanto por parte da sociedade, que contrata os serviços dessas trabalhadoras, quanto pelos desenvolvedores de políticas públicas. No contexto da pandemia de Covid-19, vem desempenhando um papel importante na luta por proteção e direitos, assim como problematizando a situação das trabalhadoras domésticas nesses tempos de crise. Mais recentemente, a Federação lançou no site a Série Essenciais São os Nossos Direitos, ondem perguntas simples e objetivas sobre direitos das trabalhadoras domésticas, inclusive das diaristas, são respondidas por especialistas, como juízas, promotoras e advogadas trabalhistas, além de membros da diretoria da própria Federação.

A FENATRAD também é alinhada com movimentos e instituições que lutam pela conquista de direitos para as mulheres, e que atuam no combate ao preconceito contra elas, tais como organizações do movimento negro, visto que a categoria ainda é formada majoritariamente por mulheres negras. Dessa forma, conta com o apoio e parceria de organizações como o Solidarity Center, ONU Mulheres, a OIT, a Themis.org e a ThoughtWorks.

A entidade possui, também, filiações com instituições, tais como a Central Única dos Trabalhadores (CUT Brasil), Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços (CONTRACS), International Domestic Workers Federation, Confederación Latinoamericana y del Caribe de Trabajadoras del Hogar (CONLACTRAHO).

Como pudemos constatar por meio de estudos documentais e bibliográficos, a história do sindicalismo doméstico no Brasil é um fato “heróico”, e ainda enfrenta dificuldades que, não obstante suas particularidades, se assemelham a luta dos sindicatos de maneira geral. Indagamos à presidenta da FENATRAD quais seriam atualmente os principais desafios postos ao movimento sindical das trabalhadoras domésticas no Brasil. Luiza Batista listou as seguintes,

- 1) as companheiras não terem a consciência política para se sindicalizar; 2) a dificuldade de fiscalização nos ambientes de trabalho, que são as residências domiciliares, espaços privativos;

3) a baixa escolarização das companheiras. Se elas não conhecem, não procuram os direitos; 4) Depressão e baixa autoestima das trabalhadoras devido aos maus tratos sofridos no ambiente de trabalho; 5) falta de tempo para se inteirar e participar do movimento, devido as extensas e múltiplas jornadas de trabalho, 6) ameaça das empregadoras, constringendo-as a não reivindicarem seus direitos¹⁰; 7) o sindicato não ter condições de oferecer benefícios que atraíam as companheiras, devido à baixa receita¹¹. Nunca pudemos contar com a contribuição sindical e hoje com a reforma trabalhista, esta deixou de existir.

De acordo com Luiza Batista, as principais pautas do movimento sindical das trabalhadoras domésticas no Brasil estão em torno de garantir e não perder o que foi conquistado pela categoria até hoje. Conforme análise da presidenta da FENATRAD, o atual governo federal não se importa com a classe trabalhadora. Só quer beneficiar os grandes e isso representa uma ameaça aos direitos conquistados pela classe trabalhadora em geral e particularmente, pelas domésticas.

Em especial no período de início da pandemia de COVID-19, a Federação lançou a campanha “Cuida de quem te cuida”, que visava arrecadar cestas básicas para serem distribuídas entre trabalhadoras domésticas em situação de maior vulnerabilidade em função da pandemia. Segundo Luiza Batista, atualmente, a maioria das trabalhadoras domésticas brasileiras ainda são mensalistas e dessas, a maioria trabalha sem carteira assinada. Nesses casos, no contexto da pandemia, não há contratos de trabalho para serem encaminhados para suspensão, seja parcial ou total.

A aprovação da Lei Complementar n. 150/2015, inaugurou um novo cenário de possibilidades para a ampliação de direitos das trabalhadoras domésticas no Brasil. Contudo, os dados oficiais de sindicatos, Ministério do Trabalho e IBGE mostram que a realidade de desproteção social pelo

¹⁰ De acordo com Luiza, somente no ano de 2020, até a data da entrevista, a Federação já tinha acompanhado três casos de tentativa de suicídio de trabalhadora doméstica brasileira, tendo como principal queixa e motivação as más condições de trabalho.

¹¹ Segundo Luiza, as trabalhadoras domésticas recorrentemente demandam plano funerário de assistência odontológica.

baixo acesso a direitos sociais e previdenciários era, e ainda é, algo bastante preocupante para a categoria.

De acordo avaliação de Luiza Batista, apesar do incontestável avanço desta regulamentação, há pontos passíveis de serem revisados. Como por exemplo, a questão dos atestados médicos, em que muitos empregadores não se sentem obrigados a pagar o atestado até o 15 dia de afastamento do trabalho. Nesse caso, a previdência não paga, pois já se entende que é obrigação do empregador, mas no caso das trabalhadoras domésticas, muitos dos seus empregadores se recusam a assumir essa responsabilidade, já que implica custos.

Um outro ponto a ser discutido na Lei, conforme análise da entrevistada seria a questão do desvio de função, que não é delimitada na mesma. Em levantamento que a equipe da pesquisa realizou, no estado de São Paulo, o acordo coletivo delimita as funções com definição de piso. Porém, nos demais estados, onde já existem sindicatos patronais, os mesmos estão enfrentando resistência junto ao Ministério do Trabalho para a retirada dos seus respectivos registros, devido ao entendimento de que os empregadores domésticos não auferem lucros. Importante registrar que o sindicato patronal do estado de São Paulo conseguiu o registro por meio de liminar. Conforme relata Luiza Batista, a FENATRAD está tentando desconstruir essa ideia, mostrando como o trabalho doméstico tem valor econômico, evidenciando que outras categorias profissionais, que não auferem lucros conseguem ter sindicatos patronais registrados.

Outra questão que merece revisão, segundo análise da presidenta da FENATRAD, se refere ao seguro desemprego. Na regulamentação vigente, as trabalhadoras domésticas só têm direito a três parcelas, enquanto os demais trabalhadores podem receber até cinco parcelas, e o valor dessas parcelas para a categoria doméstica é limitado ao valor equivalente a um salário mínimo.

Questionamos a entrevistada, ainda, sobre sua visão acerca da relação entre a nova regulamentação advinda com a Lei n. 150 e o fenômeno da diarização. Segundo Luiza Batista, a regulamentação promove uma discriminação em relação às diaristas. Lembra que a Convenção n. 189,

da Organização Internacional do Trabalho, diz que todas as pessoas que atuam em um domicílio são domésticas. Então, segundo sua análise, mesmo trabalhando duas vezes por semana numa mesma residência, essas trabalhadoras poderiam ter o contrato de trabalho registrado, com seus direitos garantidos, mesmo que com o salário proporcional. Poderiam até existir vários contratos de trabalho,

[...] na FENATRAD, estamos sempre discutindo a possibilidade de no futuro, se um dia a gente vier a ter um cenário social e político mais favorável, rever esse artigo. Mas não dá pra pedir revisão de pontos da Lei que não concordamos no contexto atual, nesse governo que já alegou que não concorda com o direito das domésticas terem FGTS recolhidos. Entendemos que o momento é de esperar e ver no que vai dar (LUIZA BATISTA, entrevista concedida à equipe da pesquisa em junho de 2020).

Importante a visão da presidenta da Federação diante de dispositivos da Lei que ainda não garantem amplamente a igualdade de direitos entre esta categoria e os demais trabalhadores urbanos e rurais. Importante, também, esta destacada representante perceber e questionar os limites trazidos pela legislação ao acesso de direitos trabalhistas e previdenciários a trabalhadoras domésticas diaristas, deixando-as fora do seu escopo. O critério estabelecido na Lei, de que só configura a obrigatoriedade de contrato de trabalho se a doméstica tiver frequência semanal a partir de três dias numa mesma família, assegura que relações contínuas de trabalho não sejam formalizadas. Se uma doméstica trabalha regularmente, seja uma ou duas vezes por semana, já se desfez o caráter eventual da prestação de serviço, gerando a necessária regulamentação desta relação de trabalho. Mas como bem afirmou Luiza Batista, este é o tempo de aguardar. Esperar melhores condições para continuar a abrir as fronteiras para mais correções de injustiças e desigualdades contra as trabalhadoras domésticas.

Dessa forma, um desafio permanece posto a essa categoria profissional: a autoidentificação das domésticas enquanto classe trabalhadora, o que guarda relação intrínseca com as organizações e participações nos movimentos de classe, que geram identidade

e identificação. A regulamentação recente do trabalho doméstico remunerado, ampliando e reconhecendo direitos contribui para isso. Contudo, os índices de sindicalização da categoria ainda são muito ínfimos, o que tende a se agravar com o aumento de trabalhadoras que atuam como diaristas, que não se reconhecem nessa conquista de classe, já que foram colocadas fora do escopo da Lei. Aumenta, então, o desafio.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Enquanto a legislação mais recente – Lei Complementar n. 150, de 1º de junho de 2015 – prevê significativa ampliação de direitos ao emprego doméstico no Brasil, estes direitos ainda não se igualam plenamente no que se refere a outras categorias. Além disso, o texto legislativo deixa lacunas, como por exemplo, a que exclui a diarista do acesso à sua proteção legal. Dessa forma, é possível afirmar que, apesar de todas as conquistas recentes do trabalho doméstico remunerado, a maioria das trabalhadoras domésticas brasileiras, permanece em situação de desproteção social, tanto no sentido de garantias de direitos trabalhistas e previdenciários, quanto no que tange a organização coletiva. Esse quadro se acentua no caso das trabalhadoras que atuam como diaristas.

Acrescenta-se a isso a baixa participação de trabalhadoras domésticas nos movimentos de organização coletiva da categoria, o que ocorre, dentre outros fatores, pela condição de isolamento em que vivem devido ao fato do seu local de trabalho ser em residências, o que contribui para a desidentificação da doméstica com a dimensão coletiva da organização do trabalho. Por sua vez, as diaristas muitas vezes não procuram os sindicatos por atrelá-los à questão da lei. Como elas não têm amparo da mesma, acabam não realizando o reconhecimento como classe trabalhadora, permanecendo à margem do movimento de organização coletiva da categoria.

Por meio da entrevista concedida por Chirlene dos Santos foi possível analisar que as ações desenvolvidas pela associação para o alcance das diaristas são de significativa relevância, já que tem cunho pedagógico.

Por conseguinte, através de vários instrumentos utilizados gera uma maior oportunidade dessas trabalhadoras se envolverem em ações coletivas, fomentando o desenvolvimento do processo de reconhecimento das mesmas enquanto classe trabalhadora.

Também é importante a análise do contexto político nacional atual, observada por Luiza Batista em sua entrevista. Um momento no qual retrocessos no que tange ao acesso a direitos sociais e do trabalho e tensões, que atingem fortemente a classe trabalhadora em geral e, em particular, a categoria aqui estudada.

Observar, discutir e problematizar os dilemas e desafios do trabalho doméstico remunerado enquanto fenômeno social, assim como dar amplitude e visibilidade ao movimento de organização coletiva das trabalhadoras domésticas brasileiras é de extrema importância para fomentar o debate, fornecendo assim uma base teórica sólida para a discussão das problemáticas apresentadas, possibilitando a criação de meios para contornar esse cenário e efetivar o acesso da categoria aos seus direitos.

REFERÊNCIAS

BERNARDINO-COSTA, J. **Sindicato das trabalhadoras domésticas no Brasil: teorias da descolonização e saberes subalternos**. 2007. 287 f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade Brasília, Brasília, 2007.

BERNARDINO-COSTA, J. Controle de vida, interseccionalidade e política de empoderamento: as organizações políticas das trabalhadoras domésticas no Brasil. **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro, vol. 26, nº 52, p. 471-489, jul.-dez., 2013.

BORIS, E. Produção e reprodução, casa e trabalho. **Tempo Social**. v. 26, n. 1, 2014.

BRASIL. **Lei Complementar nº 150 de 1º de junho de 2015**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp150.htm>. Acessado em: 05 de jun. de 2019.

COSTA, F. S. de M. **A diarização do trabalho doméstico remunerado no Brasil e os dilemas atuais da (des)proteção social.** 2017. 208 f. Tese (Doutorado em Geografia) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Tecnologia, 2017.

FRAGA, A. B. **De empregada a diarista: as novas configurações do trabalho doméstico remunerado.** 2010. 173 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia), Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

ILO. INTERNATIONAL LABOR ORGANIZATION. **Domestic workers across the world: global and regional statistics and the extent of legal protection.** Geneva: ILO/International Labour Office, 2013.

PINHEIRO, Luana; LIRA, Fernanda; REZENDE, Marcela; FONTOURA, Natália. **Os desafios do passado no trabalho doméstico no século XXI:** Reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD contínua. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Brasília, nov. de 2019.

SINGER, P. **Economia política do trabalho.** 2. Ed. São Paulo: Editora Hucitec, 1979.

Texto submetido em 15.07.2021.
Aceito para publicação em 12.12.2021.